



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 989, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.**

**Concede Direito Real de Uso Resolúvel ao CONDOMÍNIO MORADAS DOS PASSÁROS, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 46, da Lei 2.759, de 28 de dezembro de 2007, e art. 94, I, e 95, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa;

Considerando os pareceres constantes do Processo nº.3.627/07, assim como os Relatórios de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança;

Considerando o cumprimento do disposto do Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 28/09/2009, devidamente averbado, matrícula 20.736, fls. 105, Lvº 2-CY, R. 8989/20.736, em 20.06.2005, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de fechamento do loteamento Condomínio Moradas dos Pássaros;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido Direito Real de concessão de uso resolúvel Condomínio Morada dos Pássaros, CNPJ nº. 03.605.975/0001-31, com sede na Portaria, s/n, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-00, de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal 2.759/2007.

Art. 2º As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do artigo 38, da Lei 2.759/2007, presentes na planta juntada ao processo administrativo externo, nº. 3.628/2007, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3º A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previsto no § 3º, do artigo 39, da Lei 2.759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo trinta dias após a outorga do Direito Real de Uso objeto deste Decreto.

Art. 4º Após o registro do presente Decreto no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, nos termos previsto no inciso III, do artigo 46, da Lei 2.759/2007, deverão as Secretarias de Planejamento e de Obras tomarem as medidas necessárias para alienação das áreas institucionais que estiverem dentro do perímetro do loteamento objeto deste Decreto.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da entidade representativa dos proprietários e solidariamente de todos os proprietários, nos casos do loteamento previstos nos itens II e III, do art. 38, e dos empreendedores, para os loteamentos no inciso I, do art. 38, desta Lei, que, após sua implantação passarão para a responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, da Lei 2.759/2007.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos pela Entidade Representativa dos Proprietários, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei 2.759/2007.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.

Art. 8º Aplica-se à presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na lei 2759/2007.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de outubro de 2009.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**

**Prefeito Municipal**